Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 346/2005

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação para o ano letivo de 2006.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-1367/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser feita por disciplina e na perspectiva de todo curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a freqüência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.

Art. 2º O aproveitamento escolar do aluno de graduação, na forma do Regimento Geral, será aferido pela realização de 02 (duas) provas oficiais, individuais, obrigatórias, em cada semestre letivo, marcadas pela Chefia do Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, e de 01 (um) exame final, excetuando-se:

I - O internato do curso de Medicina (5ª e 6ª séries, Deliberação CONSEP nº 001/2005), que terá avaliação técnico-científica para cada um dos oito estágios e um estágio opcional curricular, dentro dos prazos previstos em Portaria específica da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

II - a 5ª série do curso de Fisioterapia (Deliberação CONSEP Nº 619/2002), que terá, no desenvolvimento das Práticas Fisioterapêuticas Supervisionadas pelas disciplinas que as compõem, uma metodologia de avaliação formativa, conforme projeto pedagógico aprovado pela Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - as disciplinas: Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI) dos cursos de Bacharelado em Computação (Tecnologia da Informação e Organização Empresarial), Computação Científica e Computação Aplicada (Automação de Sistemas); Trabalho Final de Graduação (TFG) dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Agronomia, Direito, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção Mecânica, Formação de Psicólogo,

Geografia, História, Letras, Filosofia, Serviço Social, Ciências Biológicas (Bacharelado), Fisioterapia e Odontologia; Monografia do curso de Ciências Econômicas; Métodos e Técnicas de Pesquisa/Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Psicologia (Bacharelado); Projetos Experimentais e Atividades Complementares I, II, III, IV dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Relações Públicas; Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Engenharia Elétrica e Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações; bem como as disciplinas: Laboratório Jurídico (Estágio), Serviço de Assistência Jurídica (Estágio); Atividades Complementares I, II, III, IV e V do curso de Direito; Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II e III do curso de Pedagogia/Habilitações e dos cursos de Pedagogia: Magistério para a Educação Infantil e Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental – Licenciaturas; Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II, III e IV dos cursos de Licenciaturas: Letras, História, Geografia, Matemática e Física, Educação Física, Biologia e Psicologia; Estágio Profissional Supervisionado, Atividade de Prática Integrada I e II, do curso de Psicologia; Prática de Ensino sob a forma de Aprendizagem de Noções Teóricas, Estágio Supervisionado e Regência de Classe dos cursos de Licenciatura e Estágio Supervisionado dos cursos de Engenharia, Administração, Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), Administração (ênfase em Comércio Exterior), Administração: habilitação em Hotelaria e Turismo, Ciências Contábeis, Arquitetura e Urbanismo e Serviço Social, que apresentam normas e critérios específicos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos e aprovados pela Pró-reitoria de Graduação;

IV - a parte prática das disciplinas profissionalizantes do curso de Enfermagem (Deliberações CONSEP n°s 260/97 e 341/2003) será avaliada conforme critérios estabelecidos no boletim de acompanhamento e avaliação, cujo resultado será expresso de *0,0 (zero)* a *10,0 (dez)*, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a *6,0 (seis)* e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), não existindo o exame final, e sendo considerado reprovado na disciplina em questão o aluno que não atingir média, tanto na parte teórica, quanto na prática.

§ 1º Os critérios de avaliação, nos cursos em que a verificação do rendimento escolar for realizada por instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, associados às provas bimestrais oficiais, deverão ser obrigatoriamente submetidos no final de cada ano letivo à Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação e vigência no ano letivo subseqüente.

§ 2º Caberá exclusivamente à Chefia do Departamento, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas e exames de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.

§ 3º A sistemática das provas deverá ser divulgada aos alunos, no início do período letivo.

§ 4º As Secretarias dos Departamentos divulgarão os horários das provas e exames com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 5º O exame final somente poderá ser marcado após o vencimento do período letivo ou do ano letivo, conforme o caso, e após o cumprimento da carga horária das disciplinas e da execução integral do programa, conforme constar do respectivo Plano de Ensino aprovado pelo Departamento.

§ 6º As datas e prazos relativos às provas e aos exames somente poderão ser alterados com autorização expressa do Chefe do Departamento, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º As provas e exames, documentados, poderão ser teóricos, teórico-práticos ou práticos, na dependência da característica de cada disciplina.

Art. 4º O Calendário Escolar consignará os períodos para a realização das provas bimestrais e dos exames.

Art. 5º Durante o período de realização das provas, as atividades escolares deverão transcorrer normalmente, sem interrupções.

Art. 6º As notas de provas e exames serão graduadas de *0,0 (zero)* a *10,0 (dez)*, considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 1º O professor deve entregar na Secretaria do Departamento as provas e exames, juntamente com a relação de notas, devidamente preenchida em impresso próprio, e a respectiva ata, no prazo de 08 (oito) dias úteis da sua realização, sem emendas ou rasuras, a não ser quando anotadas e rubricadas.

§ 2º O professor que faltar ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sem motivo plenamente justificado, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito às penas disciplinares de advertência e repreensão, previstas no Regimento Geral.

§ 3º As notas deverão ser publicadas pela Secretaria do Departamento até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega pelo professor, excluindo-se desse prazo domingos e feriados.

Art. 7º O aluno que deixar de realizar provas oficiais poderá, em caráter alternativo, requerer à Chefia do Departamento a realização de uma prova alternativa por disciplina e por semestre.

§ 1º O pedido a que se refere o "caput" do artigo deverá ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 2º Não serão considerados os pedidos que não atendam às prescrições do parágrafo anterior.

§ 3º Nas provas alternativas, será considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão levadas em conta as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas bimestralmente.

§ 4º Os horários das provas alternativas deverão ser divulgados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e qualquer adiamento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Incumbe ao professor zelar pela ordem na sala de provas, mesmo que esteja substituindo colega por solicitação da Chefia do Departamento.

§ 1º O professor deve impedir a utilização de recursos ilícitos, anulando por escrito, na respectiva folha, a prova do aluno comprovadamente implicado, atribuindo-lhe obrigatoriamente nota zero e comunicando o fato à Chefia do Departamento.

§ 2º Ficará a critério o Chefe do Departamento decidir quanto à abertura de processo, encaminhando-o à Pró-reitoria de Graduação para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

§ 3º As Secretarias dos Departamentos não poderão aceitar prova anulada por fraude que não obedeça ao disposto nos parágrafos anteriores, responsabilizando-se o Secretário do Departamento quando tal ocorrer.

§ 4º Iniciada a distribuição das provas impressas ou notificação das questões, nenhum aluno poderá se retirar da sala de provas sem a ordem do professor e sem assinar a lista de presença.

§ 5º Se, apesar das providências, ocorrer o fato descrito no parágrafo anterior, o professor deverá fazer a competente observação na Ata da Prova, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da prova, sem direito à prova alternativa.

§ 6º Não será permitida a aplicação de provas por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 9º O aluno terá direito à vista de provas oficiais e de exames finais.

§ 1º Caberá ao próprio professor, antes da entrega da nota na Secretaria, dar vista de provas oficiais e de exames finais ao aluno, em sala de aula ou no recinto da Secretaria, em dia e horário previamente determinados.

§ 2º Em se tratando de erro de transcrição de nota, a própria Secretaria do Departamento deverá providenciar a imediata retificação, após a constatação do erro, sem ônus para o aluno.

§ 3º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, a própria Secretaria do Departamento notificará o professor para a retificação, ou o próprio professor fará imediatamente a correção e comunicará o fato à Secretaria, anotando e rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

Art. 10. O aluno que desejar revisão de provas e de exames finais, deverá seguir as seguintes normas:

I - requerer no prazo de três dias úteis após a publicação da nota;

II - justificar o pedido para que o professor possa fundamentar seu parecer;

III - recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Agenciada a revisão e autuado o processo, o professor deverá manifestar-se por escrito, independentemente da presença do aluno, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada, responsabilizando-se o professor e o Secretário do Departamento, quando assim não ocorrer.

§ 2º Da decisão do professor caberá recurso pelo aluno ao Chefe do Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca de 03 (três) membros, especialmente designada pela Chefia do Departamento, da qual fará parte o professor da disciplina, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores da banca deverão possuir, reconhecidamente, conhecimento específico da disciplina em questão.

Art. 11. Entende-se por aproveitamento anual a média aritmética das 04 (quatro) notas do ano letivo, tratando-se de disciplina anual, devendo ser calculada e lançada em relação própria, sendo dada à divulgação imediatamente após as providências citadas.

Parágrafo único. O aluno que obtiver aproveitamento anual inferior a *6,0 (seis)* e igual ou superior a *4,0 (quatro)* terá direito ao exame final.

Art. 12. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado, o aluno que, em cada disciplina, obtiver:

I - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e "aproveitamento anual" mínimo de *6,0 (seis)*, ficando dispensado de exame final;

II - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, devendo fazer exame final, para obter a "média final" mínima de *5,0 (cinco).*

§ 1º Entende-se por "média final" a média aritmética obtida entre o "aproveitamento anual" e a nota do exame final.

§ 2º O aproveitamento do aluno do Internato (5ª e 6ª séries, Deliberação CONSEP nº 001/2005) do curso de Medicina será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos aos itens a serem avaliados, cujo total será expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

I - Conhecimentos/Habilidades/Atitudes: conforme critérios estabelecidos na ficha de avaliação dos estágios do Internato, valendo até 5,0 (cinco) pontos;

II – Monografia: facultativa a cada estágio e, desde que realizada, valerá até 1,0 (um) ponto, passando a integrar o inciso I (Conhecimentos/Habilidades/Atitudes), o qual, nesse caso, passará a valer até 4,0 (quatro) pontos;

III – Prova: poderão ser aplicadas uma ou mais provas a critério de cada estágio, devendo o aluno ser informado no início das atividades, valendo até 5,0 (cinco) pontos. Se a prova for somente escrita, valerá até 5,0 (cinco) pontos; se escrita e oral/teórico-prática, valerá até 4,0 (quatro) pontos a prova escrita e até 1,0 (um) ponto a prova oral/teórico-prática.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno do Internato do curso de Medicina que obtiver 100% (cem por cento) de freqüência e que:

I - obtiver média final igual ou superior a *6,0 (seis)*, ficando dispensado de exame final;

II - obtiver média final igual ou superior a *5,0 (cinco)*, após exame final.

§ 4º Entende-se por média final do aluno das 5ª e 6ª séries do curso de Medicina a média aritmética obtida entre o aproveitamento anual, nos termos do parágrafo 2º, e a nota do exame final.

§ 5º O aproveitamento do aluno nas disciplinas da 5ª série (Deliberação CONSEP nº 619/2002) do curso de Fisioterapia, organizadas em grupos e cursadas por 11,33 semanas, será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos aos itens a serem avaliados, cujo total será expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

I - apresentação e relacionamento ético com pacientes e demais participantes do contexto escolar, clínico e hospitalar, valendo até *1,0* (*um*) ponto;

II - técnicas e manuseio de equipamentos, valendo até *2,0* (*dois*) pontos;

III - seminários, relatórios e avaliações clínicas, valendo até 2*,0 (dois)* pontos;

IV - provas práticas, orais ou escritas, valendo até *5,0* (*cinco*) pontos.

§ 6º Será considerado aprovado o aluno da 5ª série do curso de Fisioterapia que obtiver nota igual ou superior a *7,0* (*sete*) e freqüência igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento).

§ 7º Após o encerramento das aulas, as Secretarias dos Departamentos divulgarão o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por faltas.

Art. 13. Em se tratando de disciplina semestral, segue-se na íntegra o disposto nesta Deliberação, ressalvando-se o prescrito neste artigo, com relação à aferição do aproveitamento, que será feito:

I - pela realização de 2 (duas) provas oficiais, individuais, obrigatórias, marcadas pelo Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo;

II - pela realização de 1 (um) exame final.

§ 1º O aproveitamento da disciplina semestral será representado pela média aritmética das duas notas do período e o resultado será expresso de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovados os alunos que obtiverem aproveitamento semestral mínimo de 6,0 (seis) e freqüência igual a 75% (setenta e cinco por cento), ficando dispensados de exame final.

§ 2º A média final da disciplina semestral será a média aritmética obtida entre o aproveitamento semestral (média aritmética das duas notas do período) e a nota do exame final.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos, ou pela Pró-reitoria de Graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de setembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de setembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-346/2005 (8)